



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

I – órgãos da administração pública municipal;

II – instituições de ensino;

III – profissionais da área da saúde e da educação;

IV – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

I – palestras, seminários e rodas de conversa;

II – atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;

III – distribuição de materiais educativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

IV – outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 09 dias do mês de janeiro de 2026.

**APARECIDO BIANCHO “BIANCO”
Vereador da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Sarandi, uma Campanha Municipal permanente de conscientização e combate ao uso de cigarros eletrônicos no ambiente escolar.

O consumo de cigarros eletrônicos, especialmente entre crianças e adolescentes, tem crescido de forma preocupante, impulsionado pela falsa percepção de que tais dispositivos seriam menos prejudiciais à saúde. Estudos e alertas das autoridades sanitárias demonstram que esses produtos contêm substâncias nocivas, capazes de causar dependência e danos significativos à saúde.

O ambiente escolar é espaço privilegiado para ações educativas e preventivas, sendo fundamental a promoção de informações claras, acessíveis e contínuas sobre os riscos do uso desses dispositivos, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para a proteção da saúde das novas gerações.

A iniciativa não cria obrigações financeiras imediatas nem estrutura administrativa nova, tratando-se de medida de caráter educativo, preventivo e de interesse público local.

Junta-se ao presente Projeto de Lei, para fins de apoio informativo e contextualização do tema, reportagens veiculadas em meios de comunicação de ampla circulação, que demonstram o crescimento do uso de cigarros eletrônicos entre crianças e adolescentes, bem como os riscos à saúde associados a esses dispositivos, reforçando a necessidade de ações preventivas no âmbito do Município.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o Sistema Único de Saúde e assegura a participação do Município na execução de políticas de saúde pública, que assim dispõem:

“Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;” grifo



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

ANEXOS

I – Reportagem jornalística intitulada:

“Como o cigarro eletrônico invadiu as escolas e por que a culpa pode ser dos pais”;

– A ABCD-Associação Brasileira de Cirurgiões dentista, 01 de setembro de 2022, acesso: 09/01/2026.⁵

II – Reportagem jornalística intitulada:

“Como a onda dos vapes inundou as escolas”;

– Nexo Jornal, 29 de novembro de 2024, acesso 09/01/2026.⁶

III – Reportagem jornalística intitulada:

“Quais os impactos do cigarro eletrônico para a saúde?”

– Viver Bem Unimed, 25 de julho de 2025, acesso 09/01/2026.⁷

5 <https://abcdbrasil.org.br/2022/09/01/13/03/06/555/como-o-cigarro-eletronico-invadiu-as-escolas-e-por-que-a-culpa-pode-ser-dos-pais/noticia/hilton-viveiros/>

6 <https://www.nexojornal.com.br/externo/2024/11/29/vapes-cigarros-eletronicos-nas-escolas>

7 <https://viverbem.unimed.coop.br/saude-em-pauta/cuidados-especificos/impactos-do-cigarro-eletronico/>